

Cadastrado em 18/08/2026



Processo disponível para recebimento com código de barras/OR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
SETOR DE INGRESSO E DIMENSIONAMENTO	sid.ddp@ufersa.edu.br	1101040403
Tipo do Processo: PROVIMENTO DE CÓDIGO DE VAGA		
Assunto do Processo: 022.1 - PROVIMENTO, MOVIMENTAÇÃO E VACÂNCIA: PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO		
Assunto Detalhado: PROVIMENTO DE CÓDIGO DE VAGA Nº 00005- PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (PORTARIA CONJUNTA MGI/MEC Nº 38, DE 12 DE JUNHO DE 2026).		
Unidade de Origem: SETOR DE INGRESSO E DIMENSIONAMENTO (11.01.04.04.03)		
Criado Por: BRUNA CRISTINA VIANA SANTOS SILVA		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

[illegible]

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2026 - UFRN - sig-prd-sipac01.sipac01

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ufersa.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

Visualizar no Portal Público

Seção VII

Da Eficácia e da Execução das Decisões

Art. 45. As decisões administrativas que aplicarem a penalidade de multa serão objeto de intimação para recolhimento no prazo de dez dias e, não havendo pagamento tempestivo, serão encaminhadas para inscrição em dívida ativa da União.

Art. 46. A interposição de recurso contra decisão administrativa que impuser penalidades cumulativamente não impede a execução das penalidades que não obtiveram efeito suspensivo.

Art. 47. O prazo de cumprimento da penalidade de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação terá início na data em que a decisão administrativa começar a produzir efeitos.

§ 1º Nos casos em que for conferido efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão administrativa que aplicar a penalidade de que trata o caput, o prazo de cumprimento terá início no dia da intimação da decisão que julgar o recurso improcedente.

§ 2º Nos casos em que for interposto recurso sem efeito suspensivo contra a decisão administrativa que aplicar a penalidade de que trata o caput, o prazo de cumprimento da penalidade terá início no dia da intimação da decisão recorrida.

Art. 48. Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração constituir indícios de crime ou infração à legislação específica, a Secretaria de Prêmios e Apostas comunicará ao Ministério Público e às demais autoridades competentes as eventuais ilicitudes de que tiver conhecimento.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 49. Em juízo de conveniência e oportunidade devidamente fundamentada, com vistas a atender ao interesse público, a Secretaria de Prêmios e Apostas poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão administrativa de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista na Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, se o interessado firmar termo de compromisso no qual se obrigue a, cumulativamente:

I - cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;

II - corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos; e

III - cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, com obrigatório recolhimento de contribuição pecuniária à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 50. A iniciativa de propor a celebração de termo de compromisso é do interessado, ou de seu procurador devidamente constituído, ou da Subsecretaria de Ação Sancionadora.

§ 1º A proposta de termo de compromisso poderá ser apresentada apenas uma vez em relação ao mesmo fato.

§ 2º Constatada a existência de mais de uma infração cometida pela mesma pessoa jurídica, os casos poderão ser reunidos no mesmo processo para celebração de um único termo de compromisso, observada a contemporaneidade dos fatos.

§ 3º A proposta de termo de compromisso poderá, a requerimento do interessado ou mediante decisão fundamentada da Subsecretaria de Ação Sancionadora, ser classificada como documento sigiloso.

§ 4º A apresentação de proposta de termo de compromisso suspenderá a contagem do prazo de prescrição.

§ 5º A versão pública do termo de compromisso será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda em até cinco dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§ 6º O termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial.

§ 7º O processo administrativo sancionador será suspenso a partir da publicação do termo de compromisso pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo de sua retomada na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas.

§ 8º A suspensão do curso do processo administrativo sancionador e da contagem do prazo de prescrição somente terá efeito em relação ao interessado que apresentou proposta e firmou termo de compromisso, mantidos o curso do processo e a contagem do prazo em relação aos demais interessados ou envolvidos.

§ 9º A apresentação da proposta e a celebração do termo de compromisso não importarão confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

§ 10º O processo administrativo sancionador será arquivado ao término do prazo fixado no termo de compromisso, desde que cumpridas todas as obrigações pactuadas.

Art. 51. Recebida a proposta de termo de compromisso, a Subsecretaria de Ação Sancionadora decidirá, no prazo de sessenta dias:

I - por indeferir liminarmente a proposta, caso não cumpra os requisitos legais estabelecidos ou conforme juízo de conveniência e oportunidade;

II - por intimar o interessado para promover o aditamento da proposta, para suprir exigências de informações ou de documentos, no prazo de dez dias da data de recebimento da intimação; ou

III - por negociar os termos e as cláusulas da proposta com o interessado, se entender presentes os requisitos legais de forma e teor, com vistas à solução que melhor atenda ao interesse público.

§ 1º Caso a proposta inicial de termo de compromisso seja apresentada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, ela será remetida imediatamente à Subsecretaria de Ação Sancionadora.

§ 2º A Subsecretaria de Ação Sancionadora, após a negociação, indeferirá a proposta quando não chegar a acordo com o interessado quanto aos seus termos e obrigações.

§ 3º A Subsecretaria de Ação Sancionadora poderá adotar medidas para que não haja prorrogações meramente protelatórias por parte do interessado no curso da negociação da proposta de termo de compromisso e, caso identifique protelações desnecessárias, deverá avaliar a conveniência e oportunidade da continuidade da negociação, mediante decisão devidamente fundamentada.

§ 4º Encerrado o prazo que trata o caput, a Subsecretaria de Ação Sancionadora, caso decida pelo seu prosseguimento e viabilidade, remeterá a proposta de termo de compromisso ao Secretário de Prêmios e Apostas para decisão final quanto à sua celebração.

§ 5º O Secretário de Prêmios e Apostas, caso decida pela celebração do termo de compromisso, enviará a minuta de proposta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para análise e manifestação, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e do art. 10, § 4º, inciso II, do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Art. 52. A possível redução percentual da contribuição pecuniária estimada variará conforme a amplitude e a utilidade da colaboração do interessado com a instrução processual e o momento de propositura do termo de compromisso.

Parágrafo único. O valor da contribuição pecuniária será proporcional ao valor dos bens oferecidos como prêmios.

Art. 53. O termo de compromisso conterá previsão de penalidade para a hipótese de total ou parcial inadimplemento das obrigações pactuadas e para a hipótese de mora do interessado.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do termo de compromisso, a Subsecretaria de Ação Sancionadora adotará as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais necessárias para a execução das obrigações pactuadas e determinará a instauração ou o prosseguimento do processo administrativo sancionador, a fim de iniciar ou de dar continuidade à apuração das infrações e à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 54. O termo de compromisso conterá previsão de quitação de Taxa de Autorização e Imposto de Renda porventura não quitados anteriormente pelo interessado, conforme previsto em legislação específica.

Art. 55. O disposto neste Capítulo não prejudica o dever legal da Secretaria de Prêmios e Apostas de comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes acerca das ilicitudes de que tiver conhecimento.

Art. 56. O termo de compromisso não gera benefícios na esfera criminal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. As penalidades previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, mediante decisão fundamentada, assegurando às partes interessadas o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal administrativo.

Art. 58. Aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 59. Ficam revogados:

I - o art. 60 da Portaria SEAE/ME nº 7.638, de 18 de outubro de 2022; e

II - o art. 24 da Portaria SEAE/ME nº 7.660, de 18 de outubro de 2022.

Art. 60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELE CORREA CARDOSO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 26 DE JUNHO DE 2026

Nº 25.420 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILHERME BARROS BARRETO AIDAR, CPF nº ***.624.078-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 25.421 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VERA CRUZ CAPITAL MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 65.110.951, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

PAULO PORTINHO

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA MGI/MEC Nº 38, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Amplia o Banco de Professor-Equivalente do Magistério Superior das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, fixado no Anexo ao Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e o Banco de Professor-Equivalente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das unidades de ensino básico e técnico subordinadas às universidades federais, fixado no Anexo I ao Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014; e atualiza o Quadro de Cargos dos Servidores Técnico-Administrativos das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, fixado no Anexo I ao Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, no art. 6º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e no art. 13, caput, inciso II, do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, e o que consta no processo nº 10080.000208/2026-87, resolvem:

Art. 1º Fica ampliado o Banco de Professor-Equivalente do Magistério Superior das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, fixado no Anexo ao Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, nos termos do Anexo I a esta Portaria, sendo:

I - mil e quinhentos e quarenta e cinco cargos de Professor do Magistério Superior; e

II - trezentos e cinco cargos de Professor-Equivalente, referentes ao limite para contratação de professores substitutos e visitantes.

Art. 2º Fica ampliado o Banco de Professor-Equivalente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das unidades de ensino básico e técnico subordinadas às universidades federais, fixado no Anexo I ao Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, nos termos do Anexo II a esta Portaria, sendo:

I - cento e setenta e seis cargos de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, criados pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e

II - trinta e cinco de Professor-Equivalente, referentes ao limite para contratação de professores substitutos e visitantes.

Art. 3º Fica atualizado o quantitativo de cargos efetivos do Quadro de Cargos dos Servidores Técnico-Administrativos das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, fixado no Anexo I ao Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, nos termos do Anexo III a esta Portaria.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput corresponde à inclusão de quatro mil e oitenta e nove cargos de Técnico-Administrativos em Educação, sendo:

I - mil setecentos e vinte e cinco cargos de nível de classificação "D"; e

II - dois mil trezentos e sessenta e quatro cargos de nível de classificação "E".

Art. 4º Ficam revogados os Anexos I, II e III à Portaria Conjunta MGI/MEC nº 70, de 8 de outubro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

Ministro de Estado da Educação



ANEXO I
BANCO DE PROFESSOR-EQUIVALENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituições federais de ensino superior (IFES)	Sigla	Total Banco Portaria Conjunta MGI/MEC nº 70, de 8 de outubro de 2025	Inclusão de novas vagas- 2026 Magistério Superior				Total banco autorizado em 2026
			Quantidade	Equivalência	Substitutos	Equivalência	
Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF	1.240,02	5	8,25	1	1,00	1.249,27
Universidade Federal de Alagoas	UFAL	3.087,66	5	8,25	1	1,00	3.096,91
Universidade Federal da Bahia	UFBA	4.815,52	5	8,25	1	1,00	4.824,77
Universidade Federal do Ceará	UFC	4.025,80	9	14,85	2	2,00	4.042,65
Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	3.427,43	20	33,00	4	4,00	3.464,43
Universidade Federal de Goiás	UFG	3.797,44	50	82,50	10	10,00	3.889,94
Universidade Federal Fluminense	UFF	6.152,33	9	14,85	2	2,00	6.169,18
Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	2.953,28	5	8,25	1	1,00	2.962,53
Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	5.993,52	5	8,25	1	1,00	6.002,77
Universidade Federal do Pará	UFPA	4.902,03	18	29,70	2	2,00	4.933,73
Universidade Federal da Paraíba	UFPR	4.974,67	8	13,20	2	2,00	4.989,87
Universidade Federal do Paraná	UFPR	4.546,27	5	8,25	1	1,00	4.555,52
Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	4.953,39	64	105,60	13	13,00	5.071,99
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	4.224,36	5	8,25	1	1,00	4.233,61
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	5.476,23	50	82,50	10	10,00	5.568,73
Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	7.981,14	5	8,25	1	1,00	7.990,39
Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	4.755,65	5	8,25	1	1,00	4.764,90
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	3.498,91	5	8,25	1	1,00	3.508,16
Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	2.168,78	10	16,50	2	2,00	2.187,28
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	2.347,12	5	8,25	1	1,00	2.356,37
Universidade Federal de Roraima	UFRR	1.108,43	5	8,25	1	1,00	1.117,68
Universidade Federal de Tocantins	UFT	1.613,01	6	9,90	1	1,00	1.623,91
Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	2.908,69	6	9,90	1	1,00	2.919,59
Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA	1.202,90	5	8,25	1	1,00	1.212,15
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFMT	1.138,43	69	113,85	14	14,00	1.266,28
Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM	1.687,99	15	24,75	3	3,00	1.715,74
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR	3.413,08	120	198,00	24	24,00	3.635,08
Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL	1.137,17	10	16,50	2	2,00	1.155,67
Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI	981,42	34	56,10	7	7,00	1.044,52
Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP	3.065,71	11	18,15	2	2,00	3.085,86
Universidade Federal de Lavras	UFLA	1.678,75	71	117,15	14	14,00	1.809,90
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFERSA	1.479,60	15	24,75	2	2,00	1.506,35
Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	1.776,55	5	8,25	1	1,00	1.785,80
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	UNILA	820,93	5	8,25	1	1,00	830,18
Universidade Federal de Rondônia	UNIR	1.617,28	5	8,25	1	1,00	1.626,53
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO	1.663,62	5	8,25	1	1,00	1.672,87
Universidade Federal do Amazonas	UFAM	3.402,55	54	89,10	11	11,00	3.502,65
Universidade de Brasília	UNB	5.129,76	5	8,25	1	1,00	5.139,01
Universidade Federal do Maranhão	UFMA	3.391,14	12	19,80	2	2,00	3.412,94
Universidade Federal do Rio Grande	FURG	1.700,74	7	11,55	1	1,00	1.713,29
Universidade Federal de Uberlândia	UFU	3.509,66	24	39,60	5	5,00	3.554,26
Universidade Federal do Acre	UFAC	1.435,99	5	8,25	1	1,00	1.445,24
Universidade Federal do Mato Grosso	UFMT	3.190,63	50	82,50	10	10,00	3.283,13
Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP	1.979,97	68	112,20	14	14,00	2.106,17
Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	2.666,34	5	8,25	1	1,00	2.675,59
Universidade Federal do Piauí	UFPI	2.874,43	5	8,25	1	1,00	2.883,68
Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR	2.607,88	55	90,75	11	11,00	2.709,63
Universidade Federal de Sergipe	UFS	3.079,80	59	97,35	12	12,00	3.189,15
Universidade Federal de Viçosa	UFV	2.307,52	52	85,80	8	8,00	2.401,32
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	UFMS	2.939,19	45	74,25	9	9,00	3.022,44
Universidade Fed. de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA	672,77	5	8,25	1	1,00	682,02
Universidade Federal de São João Del-Rei	UFSD	1.798,30	17	28,05	3	3,00	1.829,35
Universidade Federal de Amapá	UNIFAP	1.383,64	5	8,25	1	1,00	1.392,89
Universidade Federal da Grande Dourado	UFGD	1.244,21	10	16,50	2	2,00	1.262,71
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB	1.820,21	30	49,50	6	6,00	1.875,71
Universidade Federal do ABC	UFABC	1.624,32	10	16,50	2	2,00	1.642,82
Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS	1.415,06	10	16,50	2	2,00	1.433,56
Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA	1.120,33	79	130,35	16	16,00	1.266,68
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB	919,32	50	82,50	10	10,00	1.011,82
Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFQB	779,53	5	8,25	1	1,00	788,78
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	UNIFESSPA	968,50	5	8,25	1	1,00	977,75
Universidade Federal do Cariri	UFCA	749,65	50	82,50	10	10,00	842,15
Universidade Federal do Sul da Bahia	UFESBA	877,90	58	95,70	12	12,00	985,60
Universidade Federal de Catalão	UFCAT	663,95	15	24,75	3	3,00	691,70
Universidade Federal de Jataí	UFJ	653,70	15	24,75	3	3,00	681,45
Universidade Federal de Rondonópolis	UFR	694,00	10	16,50	2	2,00	712,50
Universidade Federal do Delta do Parnaíba	UFDPAR	521,20	20	33,00	4	4,00	558,20
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	UFAP	428,52	10	16,50	2	2,00	447,02
Universidade Federal do Norte de Tocantins	UFNT	644,79	15	24,75	3	3,00	672,54
Total		171.810,61	1.545	2549,25	305	305,00	174.664,86

ANEXO II
BANCO DE PROFESSOR-EQUIVALENTE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DAS UNIDADES DE ENSINO BÁSICO E TÉCNICO
SUBORDINADAS ÀS UNIVERSIDADES FEDERAIS

Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)	Sigla	Total Banco Portaria Conjunta MGI/MEC nº 70, de 8 de outubro de 2025	Inclusão de novas vagas- 2026 Magistério Superior				Total banco autorizado em 2026
			Quantidade	Equivalência	Substitutos	Equivalência	
Universidade Federal de Alagoas	UFAL	56,73	8	12,48	2	2,00	71,21
Universidade Federal da Bahia	UFBA	24,05	5	7,80	1	1,00	32,85
Universidade Federal do Ceará	UFC	108,79	5	7,80	1	1,00	117,59
Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	18,51	6	9,36	1	1,00	28,87
Universidade Federal de Goiás	UFG	54,20	5	7,80	1	1,00	63,00
Universidade Federal Fluminense	UFF	112,74	6	9,36	1	1,00	123,10
Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	182,10	6	9,36	1	1,00	192,46
Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	225,81	6	9,36	1	1,00	236,17
Universidade Federal do Pará	UFPA	462,90	5	7,80	1	1,00	471,70
Universidade Federal da Paraíba	UFPB	236,29	6	9,36	1	1,00	246,65
Universidade Federal do Paraná	UFPR	112,72	4	6,24	1	1,00	119,96
Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	108,92	6	9,36	1	1,00	119,28
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	374,44	6	9,36	1	1,00	384,80
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	185,77	5	7,80	1	1,00	194,57
Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	178,56	10	15,60	2	2,00	196,16
Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	233,51	6	9,36	1	1,00	243,87
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	280,48	5	7,80	1	1,00	289,28
Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	109,96	5	7,80	1	1,00	118,76



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	103,57	5	7,80	1	1,00	112,37
Universidade Federal de Roraima	UFRR	185,92	5	7,80	1	1,00	194,72
Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	82,08	5	7,80	1	1,00	90,88
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM	42,23	7	10,92	1	1,00	54,15
Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP	17,84	5	7,80	1	1,00	26,64
Universidade Federal de Lavras	UFPA	22,64	10	15,60	2	2,00	40,24
Universidade Federal do Maranhão	UFMA	149,25	4	6,24	1	1,00	156,49
Universidade Federal de Uberlândia	UFU	230,79	4	6,24	1	1,00	238,03
Universidade Federal do Acre	UFAC	75,67	4	6,24	1	1,00	82,91
Universidade Federal do Piauí	UFPI	188,02	4	6,24	1	1,00	195,26
Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR	22,64	5	7,80	1	1,00	31,44
Universidade Federal de Sergipe	UFS	75,11	4	6,24	1	1,00	82,35
Universidade Federal de Viçosa	UFV	156,84	9	14,04	2	2,00	172,88
Universidade Federal de Amapá	UNIFAP	1,59	0	0,00	0	0,00	1,59
Total		4.420,67	176	274,56	35	35,00	4.730,23

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO "C", "D" E "E" INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005, POR UNIVERSIDADE FEDERAL

Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)	Sigla	Total QRSTA Portaria Conjunta MEC/ MGI nº 70, de 8 de outubro de 2025				Atualização QRSTA das Classes "D" e "E"		Total Atualizado			
		CLASSES				CLASSES		CLASSES			
		C	D	E	TOTAL	D	E	C	D	E	TOTAL
Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF	11	267	160	438	20	30	11	287	190	488
Universidade Federal de Alagoas	UFAL	250	783	828	1.861	35	45	250	818	873	1.941
Universidade Federal da Bahia	UFBA	510	1.446	1.152	3.108	20	30	510	1.466	1.182	3.158
Universidade Federal do Ceará	UFC	508	1.531	1.364	3.403	10	15	508	1.541	1.379	3.428
Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	239	1.081	737	2.057	20	30	239	1.101	767	2.107
Universidade Federal de Goiás	UFG	153	1.341	815	2.309	50	70	153	1.391	885	2.429
Universidade Federal Fluminense	UFF	384	1.980	1.677	4.041	20	30	384	2.000	1.707	4.091
Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	130	863	556	1.549	20	30	130	883	586	1.599
Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	533	2.399	1.254	4.186	10	15	533	2.409	1.269	4.211
Universidade Federal do Pará	UFPA	340	1.273	1.093	2.706	30	40	340	1.303	1.133	2.776
Universidade Federal da Paraíba	UFPB	449	1.657	1.310	3.416	10	15	449	1.667	1.325	3.441
Universidade Federal do Paraná	UFPR	530	1.495	1.520	3.545	10	15	530	1.505	1.535	3.570
Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	627	2.170	1.244	4.041	50	70	627	2.220	1.314	4.161
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	381	1.494	1.154	3.029	10	15	381	1.504	1.169	3.054
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	198	1.373	924	2.495	50	70	198	1.423	994	2.615
Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	1.191	3.849	3.422	8.462	5	10	1.191	3.854	3.432	8.477
Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	301	1.576	1.270	3.147	10	15	301	1.586	1.285	3.172
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	312	1.235	1.094	2.641	10	15	312	1.245	1.109	2.666
Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	118	552	308	978	10	15	118	562	323	1.003
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	230	557	265	1.052	20	30	230	577	295	1.102
Universidade Federal de Roraima	UFRR	47	167	173	387	20	30	47	187	203	437
Universidade Federal de Tocantins	UFT	2	425	307	734	10	15	2	435	322	759
Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	209	782	516	1.507	20	30	209	802	546	1.557
Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA	34	312	248	594	35	45	34	347	293	674
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM	195	647	653	1.495	5	5	195	652	658	1.505
Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM	11	432	236	679	10	15	11	442	251	704
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR	87	788	434	1.309	50	60	87	838	494	1.419
Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL	10	199	158	367	30	40	10	229	198	437
Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI	47	233	132	412	30	40	47	263	172	482
Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP	684	1.396	1.827	3.907	5	5	684	1.401	1.832	3.917
Universidade Federal de Lavras	UFPA	45	371	214	630	60	20	45	431	234	710
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFERSA	12	327	247	586	40	50	12	367	297	676
Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	0	546	417	963	5	10	0	551	427	978
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	UNILA	0	349	252	601	5	10	0	354	262	616
Universidade Federal de Rondônia	UNIR	34	240	260	534	20	30	34	260	290	584
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO	194	698	605	1.497	30	40	194	728	645	1.567
Universidade Federal do Amazonas	UFAM	143	874	731	1.748	50	70	143	924	801	1.868
Universidade de Brasília	UNB	299	1.570	1.501	3.370	20	30	299	1.590	1.531	3.420
Universidade Federal do Maranhão	UFMA	215	812	849	1.876	50	74	215	862	923	2.000
Universidade Federal do Rio Grande	FURG	169	545	452	1.166	5	10	169	550	462	1.181
Universidade Federal de Uberlândia	UFU	501	1.517	927	2.945	10	15	501	1.527	942	2.970
Universidade Federal do Acre	UFAC	55	376	279	710	20	30	55	396	309	760
Universidade Federal do Mato Grosso	UFMT	138	780	528	1.446	50	70	138	830	598	1.566
Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP	90	401	260	751	50	70	90	451	330	871
Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	234	602	442	1.278	20	30	234	622	472	1.328
Universidade Federal do Piauí	UFPI	64	700	396	1.160	30	40	64	730	436	1.230
Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR	63	645	322	1.030	50	70	63	695	392	1.150
Universidade Federal de Sergipe	UFS	179	735	555	1.469	50	70	179	785	625	1.589
Universidade Federal de Viçosa	UFV	401	832	405	1.638	5	10	401	837	415	1.653
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	UFMS	217	1.012	618	1.847	20	30	217	1.032	648	1.897
Universidade Fed. de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA	9	143	88	240	10	15	9	153	103	265
Universidade Federal de São João Del-Rei	UFSJ	37	413	141	591	40	50	37	453	191	681
Universidade Federal de Amapá	UNIFAP	43	285	231	559	30	40	43	315	271	629
Universidade Federal da Grande Dourado	UFGD	35	588	340	963	5	10	35	593	350	978
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB	18	482	229	729	5	10	18	487	239	744
Universidade Federal do ABC	UFABC	0	543	293	836	30	40	0	573	333	906
Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS	0	434	290	724	5	10	0	439	300	739
Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA	2	382	256	640	50	70	2	432	326	760
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB	0	240	166	406	50	70	0	290	236	526
Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB	0	178	182	360	10	15	0	188	197	385
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	UNIFESSPA	0	225	242	467	20	30	0	245	272	517
Universidade Federal do Cariri	UFCA	1	216	187	404	50	70	1	266	257	524
Universidade Federal do Sul da Bahia	UFESBA	0	186	205	391	50	70	0	236	275	511
Universidade Federal de Catalão	UFCA	3	149	105	257	20	30	3	169	135	307
Universidade Federal de Jataí	UFJ	1	149	115	265	20	30	1	169	145	315
Universidade Federal de Rondonópolis	UFR	6	112	104	222	40	50	6	152	154	312
Universidade Federal do Delta do Parnaíba	UFDPAR	2	119	103	224	40	50	2	159	153	314
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	UFAPE	2	122	101	225	10	15	2	132	116	250
Universidade Federal do Norte de Tocantins	UFNT	4	171	131	306	15	20	4	186	151	341
Total		11.937	53.372	40.600	105.909	1.725	2.364	11.937	55.097	42.964	109.998





PORTARIA N° 65/2026 - SID (11.01.04.04.03)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/08/2026 18:09)

BRUNA CRISTINA VIANA SANTOS SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SID (11.01.04.04.03)

Matrícula: ###466#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 65, ano: 2026, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **18/08/2026** e o código de verificação: **97bbab1a97**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE

OFÍCIO Nº 235/2026 - GAB (11.03)

Nº do Protocolo: 23091.010503/2026-25

Mossoró-RN, 13 de agosto de 2026.

À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Assunto: Destinação de códigos de vagas docentes

Senhora Pró-Reitora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, os códigos de vagas docentes abaixo relacionados, com indicação de sua destinação para atendimento às demandas dos respectivos cursos e departamentos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA):

- **Código 00001:** Departamento de Ciências da Saúde – vagas destinadas aos cursos de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional;
- **Código 00002:** Departamento de Ciências da Saúde – vagas destinadas aos cursos de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional;
- **Código 00003:** Departamento de Linguagens e Ciências Humanas – Campus Caraúbas – vaga destinada ao curso de Pedagogia Bilíngue;
- **Código 00004:** Departamento de Linguagens e Ciências Humanas – Campus Caraúbas – vaga destinada ao curso de Pedagogia Bilíngue;
- **Código 00005:** Departamento de Engenharias e Tecnologia – Campus Pau dos Ferros;
- **Código 00006:** Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – DCSAH /Campus Pau dos Ferros – vaga destinada à reposição decorrente da remoção da servidora Ellen Priscila Nunes de Souza;
- **Código 00007:** Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – vaga destinada ao curso de Ciências Contábeis.

Diante do exposto, solicitamos à PROGEPE que sejam adotadas as providências necessárias à vinculação dos referidos códigos de vagas às respectivas unidades e cursos, conforme a destinação acima indicada, de modo a viabilizar o adequado atendimento das demandas acadêmicas e contribuir para o fortalecimento das atividades de ensino desenvolvidas pela Universidade.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 15/08/2026 15:18)

JOSE ERIMAR DOS SANTOS

CHEFE DE GABINETE

GAB (11.03)

Matrícula: ###431#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **235**, ano: **2026**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **13/08/2026** e o código de verificação: **536656dcf9**



OFICIO N° 235/2026 - SID (11.01.04.04.03)
(N° do Documento: 194)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/08/2026 18:09)
BRUNA CRISTINA VIANA SANTOS SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SID (11.01.04.04.03)
Matrícula: ###466#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **194**, ano: **2026**,
tipo: **OFICIO**, data de emissão: **18/08/2026** e o código de verificação: **d80cea01d8**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SETOR DE INGRESSO E DIMENSIONAMENTO**

DESPACHO Nº 581/2026 - SID (11.01.04.04.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 18 de agosto de 2026.

Processo: 23091.010892/2026-95

Interessado: Departamento de Engenharias e Tecnologia - Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros

Assunto: Provimento de código de vaga nº 00005 - Professor do Magistério Superior

DESPACHO

1. Trata-se de processo referente ao provimento de código de vaga para o cargo de Professor do Magistério Superior, em decorrência da Portaria Conjunta MGI/MEC nº 38, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União – edição nº 119, seção 1, página 78, de 29/06/2026, expedida conjuntamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e pelo Ministério da Educação (MEC), referente à ampliação do Banco de Professor-Equivalente do Magistério Superior das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação. Conforme o Ofício nº 235/2026 - GAB, a vaga identificada pelo código 00005 foi destinada ao Departamento de Engenharias e Tecnologia (DETEC) do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF).

2. Nesse contexto, após a redistribuição dos respectivos códigos de vaga docente pelo Ministério da Educação às instituições federais de ensino superior, a vaga identificada pelo código 00005 neste processo será correspondente à numeração do código de vaga constante na portaria, observando a ordem sequencial estabelecida pelo MEC.

3. Considerando a destinação da vaga ao DETEC, faz-se necessária a definição do perfil da vaga pelo referido Departamento.

4. O preenchimento do código de vaga deverá ocorrer pelo seguinte fluxo administrativo:

- a. Assembleia Departamental: Deliberar, em primeira instância, sobre o preenchimento de vagas efetivas da carreira docente (inciso V do art. 188 Regimento da Ufersa);
- b. Conselho de Centro: Deliberar sobre preenchimento de vagas efetivas da carreira docente, mediante proposta fundamentada pelo Departamento (inciso II do art. 178 do Regimento da Ufersa);
- c. Encaminhamento dos autos ao Setor de Ingresso e Dimensionamento da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas para realização de consulta pública sobre interessados em remoção interna, conforme perfil deliberado (art. 11 da Resolução CONSUNI /UFERSA nº 004/2018), em caso de inexistência de edital vigente com candidatos aprovados para a unidade detentora da vaga.

5. Diante dessa previsão normativa interna, após **deliberar sobre o perfil da vaga (incluindo carga horária e regime de trabalho)**, o Departamento deverá observar os seguintes procedimentos:

-

Informar se há edital vigente para o perfil aprovado no campus detentor da vaga, a fim de realizar a convocação de candidato aprovado e prover a vaga;

•

Informar se há edital vigente para o perfil aprovado em um dos demais campi da Ufersa, caso inexistir certame vigente para o campus detentor da vaga;

•

Deliberar sobre a forma de provimento. Não havendo qualquer edital vigente para o perfil em toda a Ufersa, o Departamento e o Centro deverão deliberar a forma de provimento, adotando uma das seguintes alternativas: realização de concurso público, redistribuição ou, em último caso, aproveitamento de edital de outra IFES circunscrita no Rio Grande do Norte.

•

Definição dos pontos programáticos para concurso. Caso a forma de provimento escolhida pelas unidades acadêmicas seja a realização de Concurso Público pela Ufersa, deverão ser informados os pontos para a realização do certame.

6. Vale destacar que, se não houver edital vigente para o perfil aprovado, o SID procederá com consulta interna para remoção e, se houver interessados, os procedimentos observarão a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 004/2018. Em contrapartida, não havendo interessados na movimentação interna, o SID adotará a forma de provimento previamente indicada pelo Departamento e pelo Centro.

7. Diante do exposto, encaminhe-se o presente processo ao DETEC, para que sejam adotadas as providências necessárias à definição do perfil e ao prosseguimento do provimento da vaga, seguindo a tramitação legal desta Universidade. Após a manifestação do Departamento e do Centro, o processo deverá retornar ao SID para as providências cabíveis.

(Assinado digitalmente em 18/08/2026 18:09)
BRUNA CRISTINA VIANA SANTOS SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SID (11.01.04.04.03)
Matrícula: ###466#0

Processo Associado: 23091.010892/2026-95

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **581**, ano: **2026**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **18/08/2026** e o código de verificação: **a3e23d0df5**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIA - PAU DOS FERROS**

DESPACHO Nº 14/2026 - DETEC (11.01.36.12.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Pau Dos Ferros-RN, 24 de agosto de 2026.

1. Trata-se de processo referente ao provimento de código de vaga para o cargo de Professor do Magistério Superior, em decorrência da Portaria Conjunta MGI/MEC nº 38, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União – edição nº 119, seção 1, página 78, de 29/06/2026, expedida conjuntamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e pelo Ministério da Educação (MEC), referente à ampliação do Banco de Professor-Equivalente do Magistério Superior das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação. Conforme o Ofício nº 235/2026 - GAB, a vaga identificada pelo código 00005 foi destinada ao Departamento de Engenharias e Tecnologia (DETEC) do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF);

2. Em sua 04ª Reunião Extraordinária o Departamento de Engenharias e Tecnologia, apreciou e deliberou sobre o perfil da vaga, conforme instrução contida no OFÍCIO Nº 581 / 2026 – SID;

3. Diante do exposto, segue o perfil deliberado na 04ª Reunião Extraordinária o Departamento de Engenharias e Tecnologia;

Disciplinas/Área: Expressão Gráfica, Desenho Auxiliado por Computador, Modelagem da Informação da Construção, Fundações, Projeto Integrador de Extensão III (Campus Pau dos Ferros);

Perfil do Candidato: Graduação em Engenharia Civil com Doutorado em Engenharia Civil ou Construção Civil ou Geotecnica.

4. Além disso, informo que NÃO existe concurso com edital vigente na unidade e em outras unidades da UFERSA que contemple o perfil em tela.

5. Segue o processo para o Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros para encaminhamentos.

(Assinado digitalmente em 24/08/2026 15:07)

ALEX PINHEIRO FEITOSA

CHEFE DE DEPARTAMENTO

DETEC (11.01.36.12.08)

Matrícula: ###669#9

Processo Associado: 23091.010892/2026-95

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2026**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/08/2026** e o código de verificação: **78f0b8f952**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN
Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: dcsah@ufersa.edu.br

Processo: 23091.010892/2026-95

Interessado: Departamento de Engenharias e Tecnologia (DETEC)

Assunto: Provimento de código de vaga nº 00005 - Professor do Magistério Superior

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo referente ao provimento de código de vaga para o cargo de Professor do Magistério Superior, em decorrência da Portaria Conjunta MGI/MEC Nº 38, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União - Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 78, de 29/06/2026, expedida conjuntamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e pelo Ministério da Educação (MEC), referente à ampliação do Banco de Professor-Equivalente do Magistério Superior das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação. Isto conforme o Ofício nº 235/2026 - Gabinete da Reitoria da UFRSA, a vaga identificada pelo código nº **00005** foi destinada ao DETEC no CMPF;
2. O despacho encaminhado pelo DETEC foi apreciado e deliberado durante a 2ª Reunião Extraordinária de 2026 no Conselho de Centro (CC)/CMPF realizada, de modo remoto, em 25 de agosto de 2026;
3. Foi aprovado por unanimidade e sem abstenção: **perfil do candidato:** Graduação em Engenharia Civil com Doutorado em Engenharia Civil ou Construção Civil ou Geotecnia, os **componentes curriculares (disciplinas)/área:** Expressão Gráfica, Desenho Auxiliado por Computador, Modelagem da Informação da Construção, Fundações, Projeto Integrador de Extensão III (Campus Pau dos Ferros), a carga horária de **40h (quarenta horas) semanais** e o regime de **dedicação exclusiva**;
4. O chefe do DETEC informou que **não há** concurso com edital vigente na unidade e em outras unidades da UFRSA que contemple o perfil;
5. Assim somos de parecer **FAVORÁVEL** ao perfil, aos componentes curriculares/Área, à carga horária, ao regime de trabalho acima.





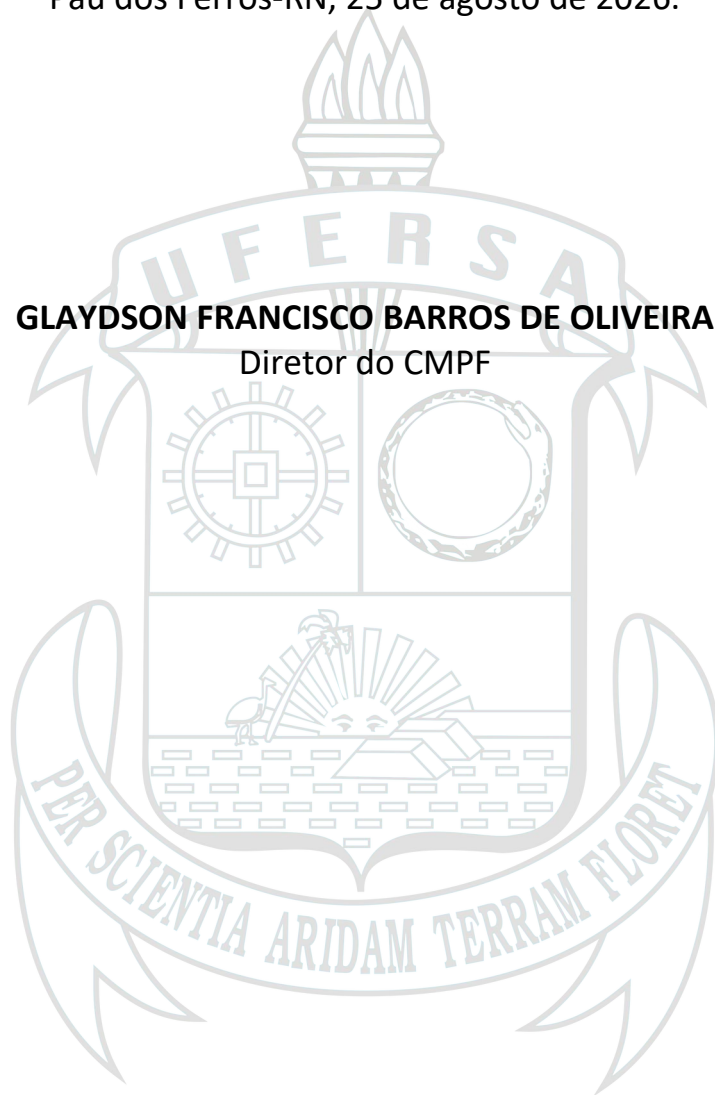
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN
Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: dcsah@ufersa.edu.br

DESPACHO

Diante do exposto, encaminhe-se ao Setor de Ingresso e Dimensionamento (SID)/PROGEPE para providências.

Pau dos Ferros-RN, 25 de agosto de 2026.

GLAYDSON FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Diretor do CMPF



UFERSA | 20

Campus Sede / Lado Leste - Av. Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva. Mossoró/RN | CEP: 59625-900
Fone: (84) 3317-8300 | E-mail: dcsah@ufersa.edu.br | dcsah.ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br



DESPACHO Nº 18/2026 - CMPF (11.01.36.12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/08/2026 18:16)

JONAS FIRMINO FILHO

SECRETARIO EXECUTIVO

PAUDOSFERROS (11.01.36)

Matrícula: ###390#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **18**, ano: **2026**,
tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **25/08/2026** e o código de verificação: **bc724bffa5**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SETOR DE INGRESSO E DIMENSIONAMENTO**

DESPACHO Nº 610/2026 - SID (11.01.04.04.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 26 de agosto de 2026.

Processo: 23091.010892/2026-95

Interessado: Departamento de Engenharias e Tecnologia - Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros

Assunto: Provimento de código de vaga nº 00005 - Professor do Magistério Superior

DESPACHO

1. Trata-se de processo referente ao provimento de código de vaga para o cargo de Professor do Magistério Superior, em decorrência da Portaria Conjunta MGI/MEC nº 38, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União – edição nº 119, seção 1, página 78, de 29/06/2026, expedida conjuntamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e pelo Ministério da Educação (MEC), referente à ampliação do Banco de Professor-Equivalente do Magistério Superior das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação. Conforme o Ofício nº 235/2026 - GAB, a vaga identificada pelo código 00005 foi destinada ao Departamento de Engenharias e Tecnologia (DETEC) do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF).

2. Nesse contexto, após a redistribuição dos respectivos códigos de vaga docente pelo Ministério da Educação às instituições federais de ensino superior, a vaga identificada pelo código 00005 neste processo será correspondente à numeração do código de vaga constante na portaria, observando a ordem sequencial estabelecida pelo MEC.

3. Considerando que o código de vaga em questão será vinculado ao DETEC, o Departamento e o Centro apreciaram e deliberaram o perfil da vaga, conforme o Despacho nº 14/2026 - DETEC e o Despacho nº 18/2026 - CMPF.

4. Tendo em vista o Regimento da UFERSA vigente, em consonância com o disposto no inciso X do artigo 31, solicitamos que seja encaminhada a proposta apresentada pelo Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros para deliberação deste egrégio Conselho competente, *in verbis*:

Art. 31. Compete ao Consepe:

[...]

X - deliberar sobre as propostas dos Centros referentes à distribuição de vagas e à contratação de professores;

[...]

5. A proposta apresentada pelo Departamento e aprovada pelo Centro referente ao perfil da vaga identificada pelo código 00005 é a seguinte:

-

Disciplinas/Área: Expressão Gráfica, Desenho Auxiliado por Computador, Modelagem da Informação da Construção, Fundações, Projeto Integrador de Extensão III (Campus Pau dos Ferros);

-

Perfil de formação: Graduação em Engenharia Civil com Doutorado em Engenharia Civil ou Construção Civil ou Geotecnia; e

-

Carga horária: 40 horas com dedicação exclusiva.

6. Diante do exposto, solicitamos que, após deliberação do Consepe, seja informada a decisão à Progepe para que o Setor de Ingresso e Dimensionamento possa dar prosseguimento aos trâmites pertinentes.

7. Por fim, caso a proposta seja aprovada, solicitamos a inclusão da resolução do conselho competente nos autos processuais e a remessa do processo ao Setor de Ingresso e Dimensionamento para as providências cabíveis.

(Assinado digitalmente em 26/08/2026 11:04)

BRUNA CRISTINA VIANA SANTOS SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SID (11.01.04.04.03)

Matrícula: ###466#0

Processo Associado: 23091.010892/2026-95

